ESTATUTOS DO PARTIDO RENASCER

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º
(Objeto)

1. Nos termos da Constituição da República da Guiné-Bissau e da Lei n.º 2/1991, de 9 de maio, é criado o Partido denominado "**Partido Renascer**".

2. O Partido Renascer é uma organização política de cidadãos guineenses comprometidos com a construção de uma sociedade livre, justa, digna e desenvolvida, assente nos valores pan-africanos da autodeterminação, cooperação, unidade e dignidade humana. Inspirado no legado de Amílcar Cabral e de todos os que contribuíram para a autodeterminação do povo guineense, o Partido orienta a sua ação pelo pragmatismo, disciplina, responsabilidade e compromisso com a realidade concreta do país. O Partido Renascer defende um Estado soberano, funcional e previsível, com instituições fortes, independentes e eficientes, fundado no primado da lei, na transparência, na responsabilização dos governantes e no respeito pela dignidade do povo guineense.

Artigo 2º
(Organização)

A organização interna do Partido Renascer assenta no princípio democrático para a designação dos titulares dos órgãos e no princípio da liberdade de expressão e de opinião, no respeito pela disciplina partidária.

Artigo 3º
(Da liberdade de crítica, de opinião e do pluralismo de ideias)

O Partido Renascer reconhece aos seus membros total liberdade de crítica e de opinião, pese embora o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4º
(Da Sede, Sigla, Símbolo, Bandeira e Hino)

1. O Partido Renascer tem sede nacional no Sector Autónomo de Bissau, capital da República da Guiné-Bissau.

2. O Partido adota a sigla "RENASCER".

3. A bandeira do Partido tem as cores Azul (azul ciano vivo), Verde, Amarelo, Castanho, Preto e Branco.



4. O símbolo e o hino do Partido são definidos ou alterados por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Executiva Nacional, aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 5º
(Da participação em organizações internacionais)

Mediante deliberação dos seus órgãos competentes, "Partido Renascer" poderá vir a pertencer a associações de partidos, podendo integrar outras organizações internacionais de matriz ideológica compatível, desde que respeitada a não interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

CAPÍTULO II
DOS MILITANTES E DOS SIMPATIZANTES DO PARTIDO

Artigo 6º
(Dos membros do Partido)

1. Podem ser membros do Partido os cidadãos guineenses, no pleno gozo dos seus direitos políticos que, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos e a disciplina do Partido, manifestem intenção de adesão, cumprindo as formalidades definidas por órgãos competentes.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o cidadão deve inscrever-se como militante, desde que cumpra as condições estipuladas por órgãos competentes do Partido e seja aceite pelos competentes órgãos.

3. O Conselho Nacional aprovará, sob proposta do Secretariado Nacional, um Regulamento de Militância e de Participação.

4. A atualização do ficheiro nacional de militantes é uma obrigação permanente do Secretariado Nacional, devendo proceder à respetiva atualização, pelo menos, a cada quatro anos.

Artigo 7º
(Da inscrição no Partido)

1. A inscrição como militante do Partido RENASCER é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido, através de ficha própria, acompanhada dos documentos de identificação pessoal e, nos termos definidos no Regulamento de Militância e Participação.

2. Os militantes são inscritos nas Bases da sua área de residência, exceto nas situações de exercício de cargo político ou de locais de trabalho e de estudo diferente daquela localização, devidamente comprovados.

Artigo 8º
(Da participação dos membros nas estruturas de representação)

Podem inscrever-se como membros do Partido:

1. Cidadãos guineenses maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, nos termos definidos nos presentes Estatutos e regulamentos aplicáveis.

2. Os membros regularmente inscritos da Juventude Renascer e na Organização de Mulheres Renascer, ao completarem os dezoito anos de idade, adquirem o direito a tornar-se membros do Partido mediante simples comunicação em impresso próprio, verificados os requisitos constantes do artigo 6º dos presentes Estatutos.

Artigo 9º
(Dos direitos dos militantes)

1. São direitos do militante do Partido Renascer:

    a) Participar nas atividades do Partido;

    b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido e exercer em geral o direito de voto, bem como pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;

    c) Exprimir livremente, e sem quaisquer restrições, a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido;

    d) Participar à entidade competente para dele conhecer qualquer violação das normas que regem a vida interna do Partido;

    e) Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer ato dos órgãos do Partido que viole o disposto nos Estatutos;

    f) Solicitar apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções nos órgãos estatutários;

g) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos complementares.

2. Os militantes do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b) do número anterior.

Artigo 10º
(Dos deveres dos militantes)

São deveres do militante do Partido Renascer:

a) Militar em Bases em que se encontrem inscritos e nos órgãos em que participem, bem como tomar parte nas atividades do Partido em geral;

b) Tomar posse e exercer com zelo, assiduidade e lealdade ao Partido, os cargos para que tenha sido eleito ou designado, ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;

c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;

d) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do Partido que tenham carácter reservado;

e) Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu, perder essa qualidade;

f) Proceder ao pagamento de quota nos termos do Regulamento de Quotização;

g) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil, penal e disciplinar;

h) Manter um elevado sentido de responsabilidade e de cidadania no exercício de qualquer atividade profissional, sindical, associativa, cívica ou pública;

i) Os demais previstos nos presentes Estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 11º
(Dos deveres dos responsáveis por cargos políticos)

1. Os membros dos órgãos nacionais, os militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido, devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base, de acordo com a programação estabelecida pelos competentes órgãos de direção partidária.

2. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões interpoladas do órgão para que tenha sido eleito determina a perda automática do mandato.

3. A perda automática de mandato pode, a requerimento do interessado no prazo de 30 dias, ser revertida por deliberação fundamentada do órgão a que pertence e em situações de comprovada força maior.

4. Os militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido, ou que exerçam funções em cargos de nomeação política, quando remunerados, devem contribuir financeiramente para o Partido, nos termos definidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 12º
(Das sanções disciplinares)

1. Os membros do Partido estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Censura;
c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
d) Suspensão até um ano;
e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
f) Expulsão.

2. A aplicação de quaisquer sanções previstas no número anterior deverá ser antecedida do respetivo processo disciplinar, no qual deverá ser garantida a ampla defesa ao militante.

3. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Partido, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.

4. Considera-se igualmente falta grave a que consiste em integrar ou apoiar expressamente listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, inclusive, nos atos eleitorais em que o Partido não se faça representar.

5. O Conselho de Ética e Justiça Interna pode ainda converter em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, nos termos do Regulamento Processual e Disciplinar.

6. A tipificação das infrações é definida no Regulamento Processual e Disciplinar aprovado em Conselho Nacional, sob proposta do Conselho de Ética e Justiça Interna.

7. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos, a contar da data em que o órgão competente para a ação disciplinar toma conhecimento dos factos integradores da infração.

Artigo 13º
(Da capacidade eleitoral)

1. Excetuando os primeiros atos eleitorais, só têm capacidade eleitoral ativa os membros do Partido com pelo menos doze meses de militância na data do ato eleitoral e com as quotas em dia até três meses anteriores à data da eleição.

2. Só têm capacidade eleitoral passiva os membros do Partido com as quotas em dia até três meses anteriores à data da eleição e com os seguintes tempos de inscrição:

   a) 6 meses, para as eleições locais, sectoriais e regionais;

   b) 12 meses, para as eleições dos órgãos nacionais.

3. As disposições dos números anteriores não impedem a designação ou cooptação de militantes de manifesta utilidade para integrarem funções técnicas, consultivas, provisórias ou lugares não eletivos expressamente permitidos pelos presentes Estatutos, mediante decisão fundamentada da Comissão Executiva Nacional e aceitação expressa do órgão respetivo, desde que tal integração não contrarie a composição imperativa prevista nos presentes Estatutos.

Artigo 14º
(Das eleições internas)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas decorrem nos termos determinados pelo regimento de funcionamento do órgão.

2. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional.

3. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.

4. Quando a lista submetida à votação depender da propositura de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.

5. Nas eleições pelo sistema maioritário, considera-se eleita a lista ou o candidato que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do órgão competente para a eleição ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição direta.

6. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.

7. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.

8. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.

9. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir e promover uma representação de qualquer dos sexos.

10. As candidaturas aos órgãos internos do Partido no momento da formalização, devem entregar um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos ao Conselho de Auditoria e Transparência.

11. A não entrega do orçamento e das contas de campanha, nos termos e nos prazos previstos, determina a instauração de processo disciplinar a todos os eleitos nessa candidatura.

Artigo 15º
(Do mandato dos órgãos eletivos)

1. O mandato dos órgãos eletivos tem a duração correspondente aos ciclos eleitorais nos seguintes termos:

   a) Aos órgãos das estruturas locais, sectoriais e regionais corresponde o ciclo eleitoral autárquico;

   b) Aos órgãos nacionais correspondem o ciclo eleitoral legislativo;

2. As eleições para os órgãos identificados no número anterior decorrerão:

   a) Até noventa dias após a realização das eleições autárquicas, no caso dos órgãos das Bases, estruturas locais, sectoriais e regionais;

   b) Até cento e vinte dias no caso dos órgãos nacionais.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de eleições extraordinárias, substituições, renovações antecipadas ou eleições por vacatura, nos casos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos.

4. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

5. Nenhum militante pode acumular o exercício de mandatos em órgãos executivos nacionais, regionais, sectoriais ou locais.

6. Os membros dos órgãos jurisdicionais não podem acumular o exercício do mandato com qualquer outro no interior do Partido.

7. A eleição de um militante para o exercício de mandato em órgão executivo implica a extinção imediata de mandato para que tenha sido anteriormente eleito e que com este seja incompatível nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 16º
(Da participação de cidadãos independentes)

1. Os órgãos deliberativos do Partido podem convidar cidadãos independentes a participar na atividade das estruturas e nas reuniões dos órgãos do Partido, exceto no período destinado à tomada de decisões.

2. Os órgãos do Partido, de âmbito autárquico e nacional, devem promover um encontro anual, ao seu nível, envolvendo os cidadãos independentes identificados com as opções programáticas do Partido, destinado a debater a situação política e a reforçar a interligação entre o Partido, os simpatizantes e a população em geral.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DO PARTIDO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM GERAL

Artigo 17º
(Da organização territorial)

1. O Partido organiza-se a nível local, sectorial, regional e nacional.

2. A estrutura do Partido a nível local assenta nas bases, secções, zonas, tabancas e demais formas de organização local adequadas à realidade territorial e social.

3. A atividade do Partido em áreas relevantes da vida social, económica e cultural pode desenvolver-se através das estruturas locais, de estruturas de ação política territorial e de estruturas de militância digital.

4. A organização territorial do Partido obedece ao princípio da representação escalonada, segundo o qual cada estrutura é representada no escalão imediatamente superior pelo respetivo

Secretariado eleito, sem prejuízo das demais formas de participação previstas nos presentes Estatutos.

5. Em cada Região administrativa, as estruturas locais articulam e coordenam as suas atividades no âmbito da respetiva estrutura sectorial e regional.

6. Por iniciativa do Secretariado Nacional, ouvidos os Secretariados Regionais, poderão ser criadas novas estruturas de ação política territorial ou regional.

7. O Partido poderá organizar estruturas de militância digital de participação política, de promoção dos seus princípios e valores e de afirmação da estratégia política aprovada pelos órgãos próprios.

8. Nas áreas onde não exista estrutura local regularmente constituída, o Secretariado Nacional, ouvido o respetivo órgão regional quando exista, pode designar um ou mais militantes como representantes provisórios do Partido, nos termos definidos em regulamento interno.

Artigo 18º
(Das estruturas de militância digital)

1. As estruturas de militância digital são plataformas de participação e debate político, de promoção dos princípios e valores do Partido e de afirmação da sua estratégia política.

2. As estruturas de militância digital têm âmbito nacional e internacional, articulam e coordenam as suas atividades com o Secretariado Nacional.

3. Cada estrutura de militância digital será constituída por um número mínimo de 25 militantes, dinamizada por um Coordenador.

4. O Secretariado Nacional reúne trimestralmente com os Coordenadores das estruturas de militância digital e elabora anualmente um relatório do estado da democracia digital no Partido e um plano de atividades.

Artigo 19º
(Da constituição, fusão e extinção das estruturas locais)

1. A constituição, fusão e extinção de estruturas locais são da competência do Secretariado Nacional, ouvida a respetiva Comissão Regional.

2. Das deliberações do Secretariado, previstas no número anterior, cabe recurso para a Comissão Executiva Nacional.

3. A deliberação de fusão ou de extinção de estruturas locais só produz efeitos após comunicação da mesma aos militantes inscritos, solicitando, em caso de extinção, a indicação da estrutura local que pretende integrar.

4. A constituição e a extinção das estruturas de militância digital é da competência do Secretariado Nacional.

Artigo 20º
(Das estruturas locais e das células de ação política)

1. As estruturas locais são constituídas por um número mínimo de cinco militantes inscritos numa ou mais tabancas, secções ou bairros contíguos dentro do mesmo Sector.

2. As estruturas locais podem assumir formas adequadas à realidade territorial e social, nos termos dos presentes Estatutos.

3. A atividade do Partido pode ainda organizar-se em células temáticas e células de ação sectorial.

4. As células temáticas organizam-se para acompanhamento e iniciativa relacionados com temas, áreas e problemas das políticas públicas.

5. As células de ação sectorial organizam-se em empresas, organizações ou sectores de atividade, não sendo permitida a sua organização por profissão.

6. O apoio logístico às estruturas locais e às células deve ser prestado pelos órgãos competentes, consoante o respetivo âmbito.

Artigo 21º
(Das estruturas do Partido na Região Bolama-Bijagós)

1. As estruturas do Partido na Região de Bolama-Bijagós, podem ser organizadas de forma diferente das demais regiões, tendo em vista a adaptação aos condicionalismos geográficos daquela Região.

2. Os órgãos nacionais do Partido devem ouvir os órgãos regionais, quando tratem de assuntos específicos da Região.

Artigo 22º
(Da estrutura do Partido nas Comunidades Guineenses no estrangeiro)

1. A constituição, a fusão e a extinção de Bases e células junto das Comunidades guineenses na diáspora, são da competência do Secretariado Nacional, ouvidas as estruturas em causa e consultados os respetivos militantes.

2. As Bases e células constituídas junto das Comunidades guineenses regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, com ressalva dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País ou países em que se integram.

3. As Bases e células junto das Comunidades podem ser criadas por cidade, área consular, região, Estado Federal, país ou grupo de países.

4. Quando num país ou num grupo de países exista mais do que uma Base, com um mínimo de 10 militantes, pode ser proposto, quer pelo Secretariado Nacional, quer por sessenta por cento desses militantes, a criação de uma estrutura federativa, segundo critérios de funcionamento e de operacionalidade.

5. A criação de uma estrutura federativa nas Comunidades, nos termos do número anterior, é concretizada através de um ato eleitoral convocado para o efeito, em que ocorra uma aprovação por maioria expressa dos militantes inscritos.

6. As Bases e células junto das Comunidades podem propor ao Secretariado Nacional a designação de Delegados do Partido para um determinado território e a criação de núcleos de militantes, constituídos por um número mínimo de 10 inscritos, destinados a dinamizar a implantação do Partido.

7. Cabe à Comissão Executiva Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional ou dos órgãos do Partido no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento.

Artigo 23º
(Do poder de auto-organização)

1. No respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, são conferidos às estruturas federativas e regionais do Partido junto das comunidades guineenses na diáspora, poderes complementares de auto-organização.

2. A Comissão Executiva Nacional pode avocar, para confirmação ou revogação, as deliberações tomadas ao abrigo do número anterior.

SECÇÃO II
Das Estruturas de Representação

Artigo 24º
(Definição e Objeto)

1. As Estruturas de Representação são estruturas representativas de segmentos específicos da militância do Partido, dotadas de estatutos e regulamentos próprios, com autonomia de atuação e organização, com funções de mobilização, participação e articulação no respetivo âmbito.

2. As estruturas de representação não constituem órgãos deliberativos nacionais, exercendo a sua atividade no quadro da implementação das orientações políticas definidas pelos órgãos nacionais do Partido.

3. São Estruturas de Representação do Partido:

    a) A Juventude Renascer;
    b) As Mulheres Renascer.

4. Compete às Estruturas de Representação:

    a) Implementar políticas, programas e orientações aprovadas pelos órgãos nacionais no respetivo âmbito;

    b) Promover a mobilização, participação e organização dos militantes no seu âmbito;

    c) Desenvolver iniciativas, programas e atividades específicas da sua área de representação;

    d) Assegurar a articulação com as Estruturas Territoriais e com o Secretariado Nacional, garantindo coerência e alinhamento operacional;

    e) Elaborar e submeter relatórios periódicos de atividades e de execução política ao Secretariado Nacional e à Comissão Executiva Nacional;

    f) Propor medidas, iniciativas e melhorias nas políticas da sua área, em conformidade com as orientações estratégicas do Partido;

    g) Representar o Partido em matérias relacionadas com o respetivo âmbito de representação;

h) Beneficiar do apoio técnico, logístico e administrativo do Secretariado Nacional, garantindo eficiência na implementação das decisões nacionais.

Artigo 25º
(Da Juventude Renascer)

1. A Juventude Renascer é a Estrutura de Representação dos jovens militantes do Partido, com funções de mobilização, formação e participação política no âmbito das políticas de juventude.

2. São membros da Juventude Renascer os militantes do Partido com idade compreendida entre os 16 e os 35 anos.

3. Compete à Juventude Renascer, em especial:

   a) Mobilizar e formar jovens militantes em atividades políticas, cívicas e de participação partidária;

   b) Participar na elaboração e implementação de políticas e programas direcionados à juventude, em articulação com os órgãos nacionais;

   c) Articular-se com as Estruturas Territoriais e com o Secretariado Nacional para garantir coerência e alinhamento operacional;

   d) Elaborar e submeter relatórios periódicos sobre atividades, mobilização e execução de políticas ao Secretariado Nacional e à Comissão Executiva Nacional;

   e) Propor medidas e iniciativas específicas para o âmbito jovem, no respeito pelas orientações dos órgãos nacionais;

   f) Representar o Partido em fóruns juvenis internos e externos, seguindo as diretrizes definidas pelos órgãos nacionais;

   g) Beneficiar do apoio técnico, logístico e administrativo do Secretariado Nacional para a implementação das suas atividades.

Artigo 26º
(Das Mulheres Renascer)

1. As Mulheres Renascer são a Estrutura de Representação das mulheres militantes do Partido, com funções de mobilização, participação e desenvolvimento de políticas de igualdade de género.

2. Compete às Mulheres Renascer, em especial:

   a) Promover a igualdade de género e a participação das mulheres em todas as instâncias do Partido;

   b) Desenvolver e implementar propostas políticas relacionadas com género, inclusão e empoderamento feminino;

   c) Coordenar ações de formação e capacitação de mulheres militantes para a liderança política e partidária;

   d) Articular-se com as Estruturas Territoriais e com o Secretariado Nacional para garantir coerência e alinhamento operacional;

   e) Elaborar e submeter relatórios periódicos sobre atividades, mobilização e execução de políticas ao Secretariado Nacional e à Comissão Executiva Nacional;

   f) Representar o Partido em fóruns internos e externos relacionados com igualdade de género e participação feminina;

   g) Beneficiar do apoio técnico, logístico e administrativo do Secretariado Nacional para a implementação das suas atividades.

SECÇÃO III
DAS ESTRUTURAS LOCAIS E SECTORIAIS

Artigo 27º
(Missão)

As estruturas locais e sectoriais são estruturas de base do Partido constituídas para a definição, execução e divulgação da sua orientação política nos respetivos âmbitos de atuação.

Artigo 28º
(Órgãos das estruturas locais)

1. São órgãos das estruturas locais do Partido, a respetiva Assembleia e o respetivo Secretariado.

2. A Assembleia de Base é constituída pelos militantes inscritos na respetiva Base, com capacidade eleitoral, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos.

3. Nas estruturas locais de nível superior à Base, a Assembleia é constituída pelos membros dos Secretariados das estruturas locais imediatamente inferiores regularmente constituídas e pelos membros do respetivo Secretariado.

4. Tem assento na Assembleia, sem direito a voto, até dois representantes do Secretariado da estrutura imediatamente superior.

5. O Secretariado é o órgão executivo da respetiva estrutura.

Artigo 29º
(Competência da Assembleia das estruturas locais)

A Assembleia da estrutura local é o órgão deliberativo da respetiva estrutura local, competindo-lhe:

a) Eleger a própria Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;

b) Eleger o respetivo Secretariado;

c) Apreciar a situação política da respetiva estrutura local;

d) Acompanhar a ação do Secretariado;

e) Organizar, em articulação com o Secretariado, a receção aos novos militantes;

f) Promover, em articulação com o Secretariado Local, iniciativas de interação com a comunidade onde está sedeada a estrutura local;

g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 30º
(Do Secretariado das estruturas locais)

1. O Secretariado das estruturas locais é o órgão executivo responsável pela execução da linha política do Partido definida pelos órgãos competentes, na respetiva estrutura local.

2. O Secretariado é composto por três a cinco membros, eleitos pela respetiva Assembleia através do sistema maioritário, pelo método de lista completa.

3. O Secretariado funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

5. O Secretário-Coordenador é o primeiro candidato da lista eleita, sendo substituído, em caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente seguinte na ordem da lista.

6. O Secretariado representa a respetiva estrutura na Assembleia do escalão imediatamente superior.

7. O Secretariado deve designar um membro responsável pelas contas da estrutura, cabendo-lhe ainda nesta área a articulação com o responsável financeiro da estrutura imediatamente superior.

8. Os membros dos órgãos nacionais inscritos na respetiva estrutura local, e o Presidente da Comissão Regional, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado.

Artigo 31º
(Órgãos sectoriais)

1. São órgãos sectoriais do partido a Assembleia Sectorial e o Secretariado Sectorial.

2. A Assembleia Sectorial é constituída pelos membros do Secretariado Sectorial e pelos membros dos Secretariados das estruturas locais imediatamente inferiores ao Sector, regularmente constituídas no respetivo Sector.

3. Integram a Assembleia Sectorial o Responsável Sectorial da Juventude Renascer e a Responsável Sectorial das Mulheres Renascer.

4. Tem assento na Assembleia Sectorial, sem direito a voto, até dois representantes do Secretariado Regional.

5. O Secretariado Sectorial é o órgão executivo ao nível da estrutura sectorial.

Artigo 32º
(Competência da Assembleia Sectorial)

A Assembleia Sectorial é o órgão deliberativo da estrutura sectorial, competindo-lhe:

a) Eleger a própria Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;

b) Eleger o Secretariado Sectorial;

c) Eleger os representantes do Sector à Assembleia Regional, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral Interno;

d) Apreciar a situação política do Sector;

e) Acompanhar a ação do Secretariado Sectorial;

f) Organizar, em articulação com o Secretariado Sectorial, a receção aos novos militantes;

g) Promover, em articulação com o Secretariado Sectorial, iniciativas de interação com a comunidade onde esteja sedeada a estrutura sectorial;

h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 33º
(Do Secretariado das estruturas sectoriais)

1. O Secretariado das estruturas sectoriais é o órgão executivo responsável pela execução da linha política do Partido definida pelos órgãos competentes no respetivo Sector.

2. O Secretariado, composto por três a cinco elementos, é eleito pela Assembleia Sectorial através do sistema maioritário pelo método de lista completa.

3. As deliberações do Secretariado Sectorial são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

4. O Secretariado Sectorial funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

5. O Secretário-Coordenador é o primeiro candidato da lista eleita, sendo substituído, no caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista.

6. O Secretariado Sectorial representa o respetivo Sector na Assembleia Regional.

7. O Secretariado Sectorial deve designar um membro responsável pelas contas da estrutura sectorial, cabendo-lhe ainda nesta área a articulação com o responsável financeiro da Região.

8. Os membros dos órgãos nacionais inscritos no respetivo Sector, e o Presidente da Comissão Regional, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado.

Artigo 34º
(Das reuniões das Assembleias territoriais)

1. As Assembleias das estruturas locais, sectoriais e regionais são órgãos deliberativos e eleitorais das respetivas estruturas.

2. As Assembleias reúnem ordinariamente para a eleição dos respetivos órgãos e representantes previstos nos presentes Estatutos.

3. As Assembleias podem reunir extraordinariamente sempre que a situação política, organizativa ou eleitoral da respetiva estrutura o justifique.

4. As Assembleias territoriais com finalidade eleitoral extraordinária, designadamente para eleição, substituição ou renovação antecipada de órgãos, só podem ser convocadas por determinação ou validação prévia da Comissão Executiva Nacional, mediante fundamento político, organizativo, disciplinar ou eleitoral devidamente justificado, sem prejuízo das eleições ordinárias previstas nos presentes Estatutos.

5. A Assembleia da estrutura local é convocada pelo respetivo Secretariado, pelo Secretariado da estrutura imediatamente superior ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6. A Assembleia Sectorial é convocada pelo Secretariado Sectorial, pelo Secretariado Regional ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

7. A Assembleia Regional é convocada pela Comissão Regional, pela Comissão Executiva Nacional ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

8. A convocatória deve indicar o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

9. As Assembleias só podem deliberar sobre matérias constantes da respetiva ordem de trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros presentes com direito de voto, desde que a matéria não contrarie os Estatutos, regulamentos internos e as orientações dos órgãos competentes.

10. As Assembleias das estruturas locais e sectoriais funcionam validamente, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto e, em segunda convocatória, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

11. A Assembleia Regional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto.

12. As deliberações das Assembleias territoriais são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

SECÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 35º
(Das estruturas regionais)

As estruturas regionais são estruturas responsáveis pela coordenação da intervenção política do Partido a nível de cada Região e pela articulação entre as estruturas sectoriais e locais existentes na respetiva Região.

Artigo 36º
(Dos órgãos da Região)

São órgãos regionais:

a) A Assembleia Regional;
b) A Comissão Regional;
c) O Secretariado Regional.

Artigo 37º
(Da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída por:

   a) Os membros dos Secretariados Sectoriais regularmente constituídos na respetiva Região;

   b) Os membros do Secretariado Regional;

   c) O Responsável Regional da Juventude Renascer;

d) A Responsável Regional das Mulheres Renascer;

e) Os membros da Comissão Regional;

f) Trinta membros eleitos pelas Assembleias Sectoriais que compõem a região.

2. Os membros referidos na alínea f) do número anterior são distribuídos proporcionalmente pelas Assembleias Sectoriais, de modo a assegurar representação equilibrada dos sectores e das estruturas locais existentes na respetiva Região.

3. Tem assento na Assembleia Regional, sem direito a voto, até dois representantes do Secretariado Nacional.

4. A Assembleia Regional é o órgão deliberativo das estruturas da Região, competindo-lhe:

a) Eleger a própria Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
b) Eleger a Comissão Regional;
c) Eleger os delegados regionais para a Convenção Nacional;
d) Eleger os membros eletivos do Conselho Nacional que caibam à respetiva Região, nos termos dos presentes Estatutos;
e) Apreciar a situação política da Região;
f) Acompanhar a atividade da Comissão Regional;
g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 38º
(Da Comissão Regional)

1. A Comissão Regional é o órgão de definição da estratégia e de coordenação da atividade do Partido a nível da Região.

2. A Comissão Regional é composta por nove membros, eleitos pela Assembleia Regional.

3. Integram ainda a Comissão Regional, por inerência e com direito de voto, o Responsável Regional da Juventude Renascer e a Responsável Regional das Mulheres Renascer, quando as respetivas estruturas estejam constituídas.

4. A Comissão Regional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

5. As deliberações da Comissão Regional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

6. O primeiro candidato da lista mais votada é eleito para o cargo de Presidente da Comissão Regional, sendo substituído no caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

7. Os Secretários-Coordenadores das estruturas locais e sectoriais, os Presidentes dos órgãos autárquicos e os membros dos órgãos nacionais inscritos na área da Região podem participar, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão Regional.

8. O Secretariado Regional pode exercer funções delegadas pela Comissão Regional.

Artigo 39º
(Da eleição da Comissão Regional)

1. A Comissão Regional é eleita pela Assembleia Regional, de entre listas completas, suportadas obrigatoriamente por moção de orientação global subscrita pelos candidatos.

2. É eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos validamente expressos. Se nenhuma lista a obtiver, realiza-se segunda volta entre as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

3. As eleições decorrerão até trinta dias antes da realização da Convenção Nacional, salvo disposição diferente prevista nos presentes Estatutos ou em regulamento interno.

Artigo 40º
(Da competência da Comissão Regional)

Compete em especial à Comissão Regional:

a) Eleger, de entre os seus membros, na sua primeira reunião, dois Secretários para apoiar o Presidente da Comissão Regional na condução dos trabalhos;

b) Eleger, sob proposta do Presidente da Comissão Regional, o Secretariado Regional;

c) Apreciar a situação política geral, e em especial os problemas da área da respetiva Região;

d) Criar grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito da Região e dissolvê-los;

e) Emitir parecer sobre a criação, fusão e extinção de estruturas locais, na área da respetiva Região;

f) Aprovar as listas autárquicas da respetiva Região, sem prejuízo da validação pela Comissão Executiva Nacional nos casos de coligações, acordos políticos locais ou candidaturas de relevância estratégica nacional;

g) Coordenar, sob orientação da Comissão Executiva Nacional, as atividades das estruturas sectoriais e locais existentes na Região e dinamizar o seu funcionamento;

h) Assegurar uma adequada coordenação entre os membros do poder local e as estruturas do Partido, tendo em vista a definição conjunta de políticas públicas a prosseguir no âmbito da Região;

i) Assegurar uma adequada coordenação entre os membros do governo regional e sectoriais designados pelo Partido para a respetiva área de jurisdição;

j) Organizar uma reunião anual dos militantes da Região, na qual participem, designadamente, os membros da Comissão Regional, com e sem direito de voto, os autarcas eleitos pelo Partido e em funções, bem como representantes da Juventude Renascer e das Mulheres Renascer indicados pelas respetivas estruturas competentes;

k) Aprovar o orçamento corrente da Comissão Regional, dentro dos limites previstos no Orçamento Geral do Partido e nos termos do Regulamento Financeiro, remetendo-o ao Secretariado Nacional para efeitos de registo, consolidação e acompanhamento;

l) Aprovar anualmente as contas da Comissão Regional, sujeitas à fiscalização do Conselho de Auditoria e Transparência e à consolidação pelo Secretariado Nacional;

m) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 41º
(Do Presidente da Comissão Regional)

1. O Presidente da Comissão Regional é, por inerência, o responsável máximo do Partido para a respetiva Região.

2. Ao Presidente da Comissão Regional compete coordenar a atividade da Comissão Regional e do Secretariado Regional, convocar as respetivas reuniões e assegurar a articulação adequada com estruturas sectoriais e locais que existam na área da respetiva região.

Artigo 42º
(Do Secretariado Regional)

1. O Secretariado Regional é o órgão executivo da Região.

2. O Secretariado Regional é constituído pelo Presidente da Comissão Regional e por três a cinco membros, eleitos pela Comissão Regional, sob proposta do Presidente da Comissão Regional.

3. O Secretariado Regional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4. As deliberações do Secretariado Regional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

5. Os membros do Secretariado Regional, com exceção do Presidente da Comissão Regional, participam nas reuniões da Comissão Regional com direito à palavra, sem direito de voto.

6. Compete ao Secretariado Regional, designadamente:

    a) Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais e da respetiva Região;

    b) Organizar e representar a Região e superintender na sua atividade;

    c) Reunir, pelo menos de três em três meses, com os autarcas e membros da administração local da respetiva região;

    d) Elaborar e executar programas de dinamização em articulação com a Comissão Regional;

    e) Angariar receitas e arrecadar as que lhe são próprias;

f) Convocar a reunião regional de militantes;

g) Autorizar e controlar as despesas no âmbito das suas competências e de acordo com o orçamento aprovado;

h) Designar um membro responsável pela área financeira e prestação de contas da Região;

i) Trabalhar em estrita cooperação com o Secretariado Nacional no desenvolvimento das estruturas locais do Partido na respetiva região.

SECÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO A NÍVEL NACIONAL

Artigo 43º
(Dos órgãos nacionais do Partido)

São órgãos nacionais do Partido:

a) A Convenção Nacional;

b) O Conselho Nacional;

c) A Comissão Executiva Nacional;

d) O Presidente do Partido, coadjuvado por quatro Vice-Presidentes;

e) O Secretariado Nacional;

f) O Conselho de Ética e Justiça Interna;

g) O Conselho de Auditoria e Transparência.

Artigo 44º
(Da eleição dos membros dos órgãos nacionais)

1. Os delegados à Convenção Nacional são eleitos pelas Assembleias Regionais, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral Interno.

2. Os membros do Conselho de Ética e Justiça Interna e do Conselho de Auditoria e Transparência são eleitos pela Convenção através do sistema de listas completas, devendo as respetivas listas observar critérios de idoneidade, independência e competência.

3. Os membros eletivos do Conselho Nacional são previamente eleitos nas Assembleias Regionais, nos termos dos presentes Estatutos, sendo posteriormente submetidos à ratificação da Convenção Nacional através de lista nacional consolidada.

4. O Presidente do Partido e os Vice-Presidentes são eleitos pela Convenção Nacional, por voto secreto, em lista conjunta e completa, proposta por um número mínimo de dez por cento dos delegados à Convenção, provenientes de pelo menos um terço das regiões representadas, e acompanhada de moção de estratégia global, considerando-se eleita a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos.

5. O Secretariado Nacional é eleito pelo Conselho Nacional segundo o sistema de lista completa, proposta pelo Presidente do Partido.

Artigo 45º
(Da eleição dos delegados regionais à Convenção Nacional)

1. Os delegados regionais à Convenção Nacional são eleitos pela Assembleia Regional, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral Interno.

2. Só podem ser candidatos a delegados regionais os membros da Assembleia Regional com direito de voto.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, cada candidato é considerado no Sector em que esteja inscrito ou ao qual esteja organicamente vinculado.

4. O número de delegados a eleger por cada Região é fixado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Executiva Nacional, tendo em conta o número de militantes inscritos, a implantação territorial do Partido e a necessidade de representação equilibrada dos sectores e das estruturas locais existentes.

5. A Comissão Regional distribui os lugares de delegado pelos sectores da respetiva Região, de acordo com critérios de proporcionalidade e equilíbrio territorial.

6. Na reunião da Assembleia Regional, os membros com direito de voto vinculados a cada Sector apresentam os candidatos correspondentes aos lugares atribuídos ao respetivo Sector.

7. Os candidatos propostos pelos sectores integram uma lista regional única, submetida à votação da Assembleia Regional.

8. A lista regional única é aprovada por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto.

9. Se a lista não for aprovada, é reformulada e submetida a nova votação na mesma reunião; se voltar a ser rejeitada, a Assembleia Regional procede à eleição dos delegados por votação nominal, sector a sector, sendo eleitos, em cada sector, os candidatos mais votados até ao preenchimento dos lugares atribuídos ao respetivo sector.

10. O resultado da eleição é proclamado pela Mesa da Assembleia Regional e comunicado ao órgão responsável pela organização da Convenção Nacional.

11. O Regulamento Eleitoral Interno define os prazos, a forma de apresentação dos candidatos, o modo de votação, o apuramento dos resultados, as reclamações, as impugnações e demais procedimentos necessários.

12. O mandato dos delegados regionais limita-se à Convenção Nacional para a qual foram eleitos, cessando com o encerramento da respetiva Convenção.

SUBSECÇÃO I
DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 46º
(Convenção Nacional)

1. A Convenção Nacional é o órgão máximo deliberativo e de definição da orientação política geral do Partido, competindo-lhe aprovar, no momento próprio, o programa de legislatura e, quando se trate de Convenção Nacional Ordinária, eleger o Presidente do Partido, os Vice-Presidentes, o Conselho de Ética e Justiça Interna, o Conselho de Auditoria e Transparência, bem como ratificar a lista nacional consolidada dos membros eletivos do Conselho Nacional, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Compete também à Convenção Nacional a aprovação de alterações aos Estatutos e do manifesto do Partido.

3. A Convenção Nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Partido ou por deliberação do Conselho Nacional aprovada por voto favorável de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, devendo a respetiva convocatória indicar a data, o local e a ordem de trabalhos.

4. A Convenção Nacional funciona validamente com a presença da maioria dos delegados com direito de voto.

5. As deliberações da Convenção Nacional são válidas quando tomadas por maioria do número total dos delegados com direito de voto, salvo quando os presentes Estatutos exijam maioria qualificada ou outro critério especial de aprovação.

6. A Convenção Nacional tem a composição definida nos presentes Estatutos e nos regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Nacional, e dissolve-se após a sua realização, tendo as respetivas conclusões valor vinculativo para todos os órgãos do Partido.

Artigo 47º
(Da composição da Convenção Nacional)

1. A Convenção Nacional tem a seguinte composição:

a) O Presidente do Partido e os Vice-Presidentes;

b) Os membros do Conselho Nacional;

c) Membros do Secretariado Nacional;

d) Os Presidentes das Comissões Regionais;

e) Delegados eleitos pelas Assembleias Regionais;

f) O Presidente do Grupo Parlamentar e os representantes do Partido em parlamentos ou organismos internacionais e intergovernamentais, quando existam;

g) O Líder da Juventude Renascer e a Líder das Mulheres Renascer.

2. Participam também na Convenção, sem direito a voto:

a) Os militantes do Partido membros do Governo;

b) Os membros do Governo em representação do Partido;

c) Os membros do Partido na Assembleia Nacional Popular;

d) Os presidentes de Câmaras Municipais, os presidentes das Assembleias Municipais ou Governadores Regionais;

3. Os membros da Convenção por inerência indicados nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do nº1 do presente artigo não podem exceder um quarto do número total dos delegados eleitos.

Artigo 48º
(Dos órgãos da Convenção Nacional)

1. A Convenção Nacional elege preliminarmente, e de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, ambas sob proposta do Presidente do Partido.

2. A Convenção Nacional ordinária elege igualmente uma Comissão de Honra da Convenção, sob proposta do Presidente do Partido, de entre os militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia ou do País.

3. A direção dos trabalhos da Convenção Nacional é assegurada por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

4. Compete ao Presidente do Partido abrir a Convenção Nacional.

5. À Comissão de Verificação de Poderes, constituída por quatro membros eleitos pela Convenção Nacional e presidida pelo Presidente do Conselho de Ética e Justiça Interna, compete julgar da regularidade da composição da Convenção Nacional e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros de que tome conhecimento.

SUBSECÇÃO II
DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 49º
(Da composição do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é composto:

   a) Pelo Presidente do Partido e Vice-Presidentes;
   b) Pelos membros do Secretariado Nacional;
   c) Pelos Presidentes das Comissões Regionais;
   d) Pelo Presidente do Conselho Estratégico e Programático;

e) Pelo Líder da Bancada Parlamentar;
f) Pelo Porta-voz do Partido;
g) Pelo Líder da Juventude Renascer;
h) Pela Presidente das Mulheres Renascer;
i) Cinquenta e oito membros em representação de todas as regiões do país, eleitos de entre os delegados das respetivas regiões para a Convenção Nacional;

2. Os cinquenta e oito membros eletivos do Conselho Nacional, referidos na alínea i) do número anterior, são escolhidos pelos delegados à Convenção Nacional eleitos em cada Região, reunidos para esse efeito entre quinze e trinta dias antes da Convenção Nacional.

3. A escolha é feita através de lista regional completa, devendo respeitar, tanto quanto possível, a representação equilibrada da respetiva Região.

4. As listas regionais são reunidas numa lista nacional consolidada e submetidas à ratificação da Convenção Nacional, salvo impugnação fundamentada apresentada à Comissão de Verificação de Poderes antes do início dos trabalhos da Convenção.

5. Os membros por inerência previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 não podem exceder um terço do número total dos membros do Conselho Nacional.

6. O número de membros por inerência do Conselho Nacional não pode exceder vinte e nove.

Artigo 50º
(Da competência do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo do Partido entre Convenções, competindo-lhe desenvolver e concretizar as deliberações da Convenção Nacional, estabelecer a linha da atuação política do Partido entre Convenções e velar pela sua aplicação.

2. Compete ao Conselho Nacional em especial:

a) Desenvolver e concretizar, em alinhamento com as deliberações da Convenção Nacional, a linha de atuação política e estratégica do Partido entre Convenções Nacionais, emitindo orientações vinculativas para os órgãos executivos;

b) Fiscalizar a atuação da Comissão Executiva Nacional e dos demais órgãos executivos, podendo requerer informações, relatórios e esclarecimentos a qualquer órgão do Partido;

c) Aprovar o plano anual de atividades e o Orçamento Geral do Partido, sob proposta da Comissão Executiva Nacional;

d) Aprovar o relatório de contas anuais;

e) Aprovar os regulamentos internos do Partido que criem, restrinjam ou alterem direitos, deveres, capacidade eleitoral, regime disciplinar, quotização, funcionamento dos órgãos, processos eleitorais internos e participação dos militantes, sob proposta da Comissão Executiva Nacional;

f) Aprovar o programa eleitoral do Partido e validar as listas eleitorais nacionais;

g) Deliberar sobre coligações eleitorais, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, e sobre acordos de governação, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções;

h) Eleger e, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções destituir os membros dos órgãos cuja competência eleitoral lhe caiba, incluindo o Secretariado Nacional sob proposta do Presidente do Partido, e nomear substitutos em caso de vacatura;

i) Convocar a Convenção Nacional, nos casos previstos nos presentes Estatutos, definindo a data, o local, a ordem de trabalhos e o respetivo regulamento, bem como designando a comissão responsável pela sua organização. Tratando-se de Convenção Nacional Extraordinária, a deliberação depende do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Nacional em efetividade de funções;

j) Determinar medidas corretivas em qualquer estrutura interna do Partido que viole os Estatutos ou regulamentos internos;

k) Garantir o cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos em todo o Partido, apreciando questões de natureza política decorrentes de situações disciplinares, sem prejuízo da autonomia do Conselho de Ética e Justiça Interna;

l) Solicitar estudos, pareceres e recomendações ao Conselho Estratégico e Programático e apreciar os relatórios dos órgãos de fiscalização e controlo;

m) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em carácter excecional e por razões de natureza política, a suspensão preventiva de qualquer militante, exclusivamente quando esteja em causa a salvaguarda imediata da unidade, do funcionamento ou do prestígio do Partido, devendo essa decisão ser imediatamente submetida ao Conselho de Ética e Justiça Interna para validação e subsequente instrução do processo disciplinar;

n) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, por proposta da Comissão Executiva Nacional e após prévia audição do respetivo órgão executivo regional, a dissolução de Comissão Regional que deliberada ou sistematicamente viole a Declaração de Princípios, o Programa do Partido, os Estatutos ou os Regulamentos do Partido;

o) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. A competência prevista na alínea m) é submetida de imediato à ratificação do Conselho de Ética e Justiça Interna, e será mantida até ao termo do processo disciplinar, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada daquela Comissão.

4. Das deliberações tomadas ao abrigo da alínea m) do número 2 cabe recurso para o Conselho de Ética e Justiça Interna a interpor no prazo de quinze dias.

Artigo 51º
(Do funcionamento do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Partido ou a pedido da Comissão Executiva Nacional ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.

2. O Conselho Nacional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

3. As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo quando os presentes Estatutos exijam maioria qualificada ou outro critério especial de aprovação.

4. A mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião ordinária do órgão.

5. O Presidente do Partido e os Vice-Presidentes podem tomar assento junto da Mesa do Conselho Nacional, sem prejuízo da composição própria da Mesa eleita.

6. O Conselho Nacional pode constituir, de entre os seus membros, comissões especializadas, definindo-lhes a composição, as competências e o funcionamento.

7. As comissões especializadas, previstas no número anterior, colaboram estreitamente com os representantes do Partido nas Comissões da Assembleia Nacional Popular, com os membros do Partido que ocupem cargos governamentais e com a estrutura de estudos do partido.

8. O membro do Conselho Nacional que faltar a mais de cinco reuniões consecutivas sem justificação perde automaticamente o mandato, devendo o órgão proceder à eleição de um substituto.

9. Sob proposta do Presidente do Partido ou por deliberação da Comissão Executiva Nacional, com comunicação prévia à mesa do Conselho Nacional, podem ser convidados a participar na reunião do Conselho Nacional, sem direito de voto:

   a) Membros do Governo da República inscritos no Partido;

   b) Deputados do Partido Renascer à Assembleia Nacional Popular e ao Parlamento da CEDEAO e da UEMOA;

   c) Presidente do Conselho de Ética e Justiça Interna;

   d) Presidente do Conselho de Auditoria e Transparência.

SUBSECÇÃO III
PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 52º
(Do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido empenha a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido e no respeito pelos princípios e valores da sua Declaração de Princípios e Programa do Partido.

2. O Presidente do Partido representa o Partido em Juízo e fora dele e é a figura política máxima do Partido nas eleições legislativas.

3. O Presidente do Partido preside à Comissão Executiva Nacional com todos os direitos inerentes, tendo também assento em todos os demais órgãos do Partido com exceção do Conselho de Ética e Justiça Interna e do Conselho de Auditoria e Transparência.

4. O Presidente do Partido, os Vice-Presidentes, o Secretário-Nacional, o Presidente do Grupo Parlamentar, o Presidente da Juventude Renascer, a Presidente das Mulheres Renascer, reúnem-se ordinariamente, uma vez por mês, para a articulação política, avaliação e proposta da agenda e ação política do partido a propor à Comissão Executiva Nacional para efeitos de aprovação.

Artigo 53º
(Competências do Presidente do Partido)

1. Compete ao Presidente do Partido:

    a) Presidir atos solenes do Partido;

    b) Presidir à Comissão Executiva Nacional e dinamizar as suas atividades;

c) Representar o Partido, politicamente, assegurando as suas relações com os órgãos do Estado e do poder político e com os demais Partidos políticos;

d) Definir, no quadro da linha política aprovada pelos órgãos competentes, as prioridades políticas e estratégicas do Partido, assegurando coerência e unidade de ação;

e) Conduzir as relações externas e internacionais do Partido, em conformidade com as orientações e as deliberações dos órgãos nacionais do Partido;

f) Supervisionar a implementação das decisões da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, garantindo coerência política e alinhamento com as orientações do Partido;

g) Orientar e aprovar as propostas políticas estratégicas apresentadas pelos Vice-Presidentes, assegurando o seu alinhamento com os Estatutos e com as orientações dos órgãos nacionais;

h) Supervisionar e orientar o Secretariado Nacional, garantindo coerência política e alinhamento com as orientações do Partido sem interferir na gestão operacional diária;

i) Propor à Comissão Executiva Nacional as principais decisões táticas, de gestão de contingências, de representação institucional e de participação política do Partido, bem como a agenda política e os programas de ação a adotar, no quadro da linha política aprovada pelos órgãos competentes;

j) Designar o Porta-voz do Partido, o qual tem assento e direito à voz, mas sem direito de voto, na Comissão Executiva Nacional; nos demais órgãos, a sua participação rege-se pelos direitos que lhe assistem como militante;

2. Os atos do Presidente do Partido que violem os presentes Estatutos são nulos e sem efeito.

Artigo 54º
(Substituição)

1. O Presidente do Partido Renascer é substituído, nas suas ausências e impedimentos por um dos Vice-Presidentes que indicar ou, na falta de indicação, por ordem de designação.

2. Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Presidente do Partido, assume interinamente a presidência um dos Vice-Presidentes, por ordem de designação do Partido, até à eleição do novo Presidente em Convenção Nacional, a ser realizada no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 55º
(Dos Vice-Presidentes)

1. Os Vice-Presidentes são titulares de funções de apoio direto ao Presidente do Partido, exercendo as suas funções sob a sua orientação, com competências delegadas em áreas estratégicas específicas, sem poder deliberativo sobre políticas, programas ou decisões estatutárias, que permanecem reservadas aos órgãos competentes.

2. São Vice-Presidentes do Partido:

    a) Vice-Presidente para Política e Estratégia;

    b) Vice-Presidente para Organização, Mobilização e Implantação Territorial;

    c) Vice-Presidente para Relações Institucionais e Internacionais;

    d) Vice-Presidente para Desenvolvimento de Quadros e Cultura Institucional.

Artigo 56º
(Das competências dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Apoiar o Presidente na definição e implementação da estratégia política e organizativa do Partido;

b) Acompanhar e supervisionar estrategicamente as áreas que lhes sejam atribuídas, promovendo coesão interna e articulação entre sectores;

c) Contribuir para a articulação entre os órgãos nacionais e as diferentes estruturas regionais, sectoriais e territoriais do Partido;

d) Exercer as competências definidas no presente Estatuto para a respetiva área de atuação, sob orientação do Presidente do Partido;

e) Exercer quaisquer outras responsabilidades pontualmente delegadas pelo Presidente do Partido, desde que compatíveis com a natureza estratégica do cargo e não conflituantes com as competências dos demais órgãos estatutários.

Artigo 57º
(Das áreas de atuação dos Vice-Presidentes)

1. O Vice-Presidente para Política e Estratégia apoia o Presidente e os órgãos nacionais na definição e implementação das orientações políticas e estratégicas do Partido, em articulação com o Conselho Estratégico e Programático, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Nacional.

2. Compete em especial ao Vice-Presidente para Política e Estratégia:

   a) Apoiar a definição das prioridades políticas e estratégicas do Partido;

   b) Coordenar a elaboração de propostas políticas e estratégicas a submeter à Presidência e à Comissão Executiva Nacional;

c) Acompanhar a execução das orientações estratégicas aprovadas pelos órgãos nacionais, garantindo coerência e alinhamento político;

d) Articular com o Conselho Estratégico e Programático para análise de conjuntura, pareceres e recomendações, sem hierarquia sobre este órgão;

e) Contribuir para a preparação do Programa Político Fundamental e do Programa Eleitoral, sob aprovação dos órgãos competentes;

f) Monitorizar a conjuntura política nacional e internacional, propondo recomendações de posicionamento ao Presidente;

g) Apoiar a articulação entre as diferentes áreas programáticas e políticas do Partido, identificando possíveis inconsistências e propondo alinhamentos estratégicos.

3. O Vice-Presidente para Organização, Mobilização e Implantação Territorial apoia a organização territorial do Partido, promovendo a ligação entre as estruturas regionais e os órgãos nacionais, sem prejuízo da direção política superior do Presidente e das competências deliberativas do Conselho Nacional.

4. Compete em especial ao Vice-Presidente para Organização, Mobilização e Implantação Territorial:

a) Acompanhar e apoiar a atuação das estruturas regionais e locais, assegurando alinhamento político e estratégico com os órgãos nacionais;

b) Apoiar campanhas de mobilização e recrutamento de militantes;

c) Acompanhar os processos eleitorais internos do Partido;

d) Apoiar a implementação das políticas nacionais nas estruturas territoriais, em colaboração com o Secretariado Nacional, sem assumir funções operacionais ou administrativas.

5. O Vice-Presidente para Relações Institucionais e Internacionais facilita a articulação do Partido com instituições nacionais e internacionais, em estreita colaboração com o Presidente do Partido, sem poder deliberativo final sobre decisões institucionais ou negociações.

6. Compete em especial ao Vice-Presidente para Relações Institucionais e Internacionais:

   a) Apoiar as relações do Partido com órgãos de soberania, partidos políticos, organizações da sociedade civil e parceiros nacionais e internacionais;

   b) Apoiar processos de negociação de coligações ou acordos institucionais, respeitando a competência deliberativa do Conselho Nacional;

   c) Promover a cooperação internacional estratégica e a representação externa do Partido;

   d) Colaborar na organização do protocolo institucional do Partido;

   e) Assessorar o Presidente em matérias institucionais e diplomáticas, em articulação com o Conselho Estratégico e Programático;

   f) Assegurar alinhamento interno dos órgãos do Partido nas matérias institucionais e internacionais, garantindo uma posição coerente perante parceiros e instituições externas.

7. O Vice-Presidente para Desenvolvimento de Quadros e Cultura Institucional orienta a formação política e ideológica dos militantes, a preparação de futuros quadros dirigentes e o fortalecimento da cultura institucional do Partido.

8. Compete em especial ao Vice-Presidente para Desenvolvimento de Quadros e Cultura Institucional:

    a) Orientar os programas de formação política e ideológica dos militantes e dirigentes;

    b) Identificar e apoiar a preparação de futuros quadros dirigentes do Partido;

    c) Propor e acompanhar a constituição de equipas técnicas para a governança;

    d) Promover a cultura institucional, a ética pública e a responsabilidade política no seio do Partido;

    e) Apoiar transversalmente as áreas do Partido, assegurando coesão e alinhamento estratégico;

    f) Cooperar com o Conselho de Ética e Justiça Interna, o Conselho de Auditoria e Transparência e o Conselho Estratégico e Programático, integrando as suas recomendações sem interferir na autonomia funcional desses órgãos.

Artigo 58º
(Do Porta-voz do Partido)

1. O Porta-voz do Partido é o responsável pela comunicação pública e institucional do Partido, designado e exonerado pelo Presidente do Partido, atuando sob a sua orientação direta e em coordenação com a Secretaria de Comunicação, Imagem e Inovação Digital do Secretariado Nacional, a quem compete a execução operacional das estratégias de comunicação.

2. O Porta-voz atua exclusivamente no plano político e institucional, cabendo a execução da comunicação às estruturas competentes do Partido.

3. Compete ao Porta-voz do Partido:

    a) Comunicar publicamente as posições e decisões do Partido junto dos órgãos de comunicação social, da opinião pública e das instituições;

    b) Gerir a agenda mediática do Partido, assegurando coerência, clareza e consistência da mensagem política;

    c) Assessorar o Presidente do Partido em matérias de comunicação estratégica;

    d) Assegurar a coerência e consistência da comunicação pública do Partido, em alinhamento com as orientações do Presidente.

4. O Porta-voz do Partido participa nas reuniões da Comissão Executiva Nacional com direito à voz, sem direito a voto. Nos demais órgãos, a sua participação rege-se pelos direitos que lhe assistem como militante.

5. A função de Porta-voz é compatível com o pleno exercício dos direitos de militante. Por impedimento ou ausência, o Porta-voz é substituído por pessoa designada pelo Presidente do Partido.

SUBSECÇÃO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Artigo 59º
(Da composição da Comissão Executiva Nacional)

1. A Comissão Executiva Nacional é o órgão de direção política do Partido no intervalo das reuniões do Conselho Nacional.

2. A Comissão Executiva Nacional constitui-se por inerência dos cargos previstos no presente artigo, sendo a sua composição apresentada ao Conselho Nacional para efeitos de instalação formal e registo.

3. A Comissão Executiva Nacional é composta:

    a) Pelo Presidente do Partido, que a preside;

    b) Pelos Vice-Presidentes do Partido;

    c) Pelo Secretário-Nacional;

    d) Pelos Presidentes das Comissões Regionais;

    e) Pelo Presidente do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia Nacional Popular, quando exista;

    f) Pelo Líder da Juventude Renascer e pela Presidente das Mulheres Renascer;

4. Por iniciativa do Presidente do Partido ou por deliberação da própria Comissão Executiva Nacional, podem ser convidados a participar nesta, sem direito de voto:

    a) Membros do Governo da República inscritos no Partido;

    b) Deputados do Partido Renascer à Assembleia Nacional Popular e nos Parlamentos de organismos internacionais;

    c) Presidente do Conselho de Ética e Justiça Interna;

    d) Presidente do Conselho de Auditoria e Transparência;

    e) Presidente do Conselho Estratégico e Programático;

    f) Porta-voz do Partido;

    g) Representantes das estruturas do Partido na diáspora.

Artigo 60º
(Da competência da Comissão Executiva Nacional)

1. Compete à Comissão Executiva Nacional, em especial:

a) Coordenar a atividade política do Partido e garantir coerência da sua ação institucional, pública e governativa, assegurando a observância das decisões aprovadas pela Convenção Nacional e pelo Conselho Nacional;

b) Definir o posicionamento político e institucional do Partido sobre matérias da atualidade, bem como sobre a sua participação em soluções de governação, responsabilidades públicas ou compromissos institucionais, em coerência com a linha política definida pelo Conselho Nacional;

c) Validar e submeter ao Conselho Nacional propostas de estratégia política, eleitoral e programática, apoiando-se nos pareceres e recomendações do Conselho Estratégico e Programático;

d) Acompanhar e supervisionar a execução das orientações políticas pelas estruturas territoriais e sectoriais, avaliando regularmente a atividade do Partido e propondo ajustamentos sempre que necessário;

e) Deliberar, em carácter excecional, sobre matérias urgentes que não possam aguardar reunião do Conselho Nacional, submetendo a decisão à ratificação do Conselho Nacional na sua próxima reunião, ordinária ou extraordinária; a não ratificação implica a cessação imediata dos efeitos partidários da decisão e obriga a CEN a apresentar ao Conselho Nacional um plano de reversão ou mitigação das consequências;

f) Articular-se com o Conselho Estratégico e Programático, o Conselho de Ética e Justiça Interna e o Conselho de Auditoria e Transparência, nas matérias da sua competência;

g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 61º
(Do funcionamento da Comissão Executiva Nacional)

1. A Comissão Executiva Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses por iniciativa do Presidente do Partido, mediante aviso contendo menção do local, do dia, da hora da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A Comissão Executiva Nacional reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Partido, por iniciativa própria ou a solicitação de um quarto dos seus membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, redutível a metade em caso de urgência.

3. A Comissão Executiva Nacional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4. As deliberações da Comissão Executiva Nacional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

SUBSECÇÃO V
DO SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 62º
(Do Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é o órgão permanente de execução administrativa e operacional do Partido, responsável pelo funcionamento regular da estrutura partidária e pela execução das deliberações dos órgãos nacionais competentes.

2. O Secretariado Nacional é composto por um Secretário Nacional, dois Secretários adjuntos e três membros, eleitos por maioria, através do sistema de lista completa, pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

3. O Secretariado Nacional funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4. As deliberações do Secretariado Nacional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos membros presentes com direito de voto, salvo disposição especial prevista nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos.

5. Por inerência do cargo, o Presidente do Partido e os Vice-Presidentes podem tomar parte nas reuniões do Secretariado Nacional com direito à voz, sem direito a voto e sem funções de presidência do órgão.

6. O Secretariado Nacional pode designar Delegados Nacionais para missões específicas de coordenação, acompanhamento ou representação do Partido, com concordância do Presidente do Partido.

Artigo 63º
(Da competência do Secretariado Nacional)

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, garantindo o funcionamento administrativo e operacional coeso e regular da estrutura partidária.

2. Os atos do Secretariado Nacional que violem os presentes Estatutos são nulos e sem efeito.

3. Compete ao Secretariado Nacional em especial:

a) Coordenar as Secretarias Nacionais, assegurando a execução coerente e eficiente das suas atividades e a continuidade dos serviços do Partido;

b) Gerir os recursos humanos e os processos administrativos e operacionais, garantindo conformidade com os Estatutos e normas legais aplicáveis;

c) Consolidar e submeter relatórios operacionais e administrativos à Comissão Executiva Nacional, que os apresenta à Presidência e aos demais órgãos nacionais em função das necessidades estratégicas;

d) Cumprir e fazer cumprir pelas Secretarias Nacionais as orientações definidas pela Comissão Executiva Nacional;

e) Assegurar a articulação operacional com as estruturas territoriais e sectoriais, garantindo o alinhamento com as decisões dos órgãos nacionais;

f) Organizar o funcionamento interno das Secretarias Nacionais, designando os seus responsáveis e distribuindo competências, no exercício da sua autonomia administrativa;

g) Preparar e submeter à Comissão Executiva Nacional o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido, o estatuto dos funcionários e o sistema de carreiras, para validação e aprovação no âmbito da gestão administrativa interna;

h) Preparar e submeter à Comissão Executiva Nacional o Orçamento Geral do Partido e as respetivas contas anuais, para validação e posterior submissão ao Conselho Nacional;

i) Preparar e submeter à Comissão Executiva Nacional o calendário de realização dos atos eleitorais das estruturas nacionais, para validação e posterior submissão ao Conselho Nacional;

j) Preparar e submeter à Comissão Executiva Nacional o Regulamento de Militância e Participação e o Regulamento de Quotização, para validação e posterior submissão ao Conselho Nacional;

k) Preparar e submeter à Comissão Executiva Nacional os regulamentos de natureza técnica, administrativa, financeira e operacional relativos à gestão interna dos serviços do Partido, para aprovação, desde que não criem, restrinjam ou alterem direitos, deveres, capacidade eleitoral, regime disciplinar ou obrigações financeiras dos militantes, matérias que ficam sujeitas à aprovação do Conselho Nacional.

SUBSECÇÃO VI
DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 64º
(Do Conselho de Ética e Justiça Interna)

1. O Conselho de Ética e Justiça Interna é o órgão jurisdicional interno do Partido, composto por cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, de entre listas completas.

2. O Conselho de Ética e Justiça Interna funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros titulares em efetividade de funções.

3. O Presidente do Conselho de Ética e Justiça Interna é eleito de entre os próprios membros titulares, na primeira reunião após a sua constituição, sendo o representante interno e externo do órgão.

4. O Conselho de Ética e Justiça Interna é independente nos seus julgamentos, estando sujeito apenas aos Estatutos e ao Regulamento Processual e Disciplinar do Partido.

5. Os membros do Conselho de Ética e Justiça Interna devem ser, preferencialmente, juristas de formação ou profissionais com experiência em mediação e resolução de conflitos.

6. O Conselho de Ética e Justiça Interna atua de forma independente dos órgãos executivos, apresentando relatórios e pareceres ao Conselho Nacional e submetendo um relatório do mandato à Convenção Nacional.

Artigo 65º
(Competência do Conselho de Ética e Justiça Interna)

1. Compete ao Conselho de Ética e Justiça Interna:

a) Instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais, regionais e locais do Partido;

b) Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais do Partido, regionais e locais do Partido;

c) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais, regionais e locais do Partido;

d) Decretar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a suspensão da execução de declarações ou deliberações de órgãos do Partido objeto de recurso, quando a sua execução possa causar lesão grave aos interesses do Partido ou de qualquer militante;

e) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, após audição destes, por período não superior a sessenta dias, renovável por períodos iguais, até ao limite máximo de cento e oitenta dias, mediante fundamentação;

f) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais do Partido;

g) Emitir parecer sobre a interpretação ou o suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, mediante solicitação dos órgãos nacionais;

h) Participar nos processos de revisão estatutária;

i) Propor ao Conselho Nacional a alteração do Regulamento Processual e Disciplinar do Partido;

j) Receber e apreciar as participações do Conselho de Auditoria e Transparência sobre irregularidades passíveis de procedimento disciplinar;

k) Apresentar relatórios e pareceres ao Conselho Nacional e submeter um relatório do mandato à Convenção Nacional.

2. As decisões do Conselho de Ética e Justiça Interna produzem efeitos imediatos.

3. As decisões de expulsão são submetidas a ratificação do Conselho Nacional, a qual incide exclusivamente sobre a conformidade estatutária e processual da decisão.

4. A não ratificação determina a cessação dos efeitos da decisão e a devolução do processo ao Conselho de Ética e Justiça Interna para sanação das irregularidades identificadas e nova decisão.

5. O Conselho Nacional não pode pronunciar-se sobre o mérito dos factos nem substituir o juízo do Conselho de Ética e Justiça Interna.

6. O Conselho de Ética e Justiça Interna decide os processos no prazo máximo de noventa dias, prorrogável, de forma fundamentada, até ao limite de noventa dias adicionais.

7. A apreciação urgente pode ser solicitada pelos órgãos nacionais do Partido ou pelo Presidente do Conselho de Ética e Justiça Interna, devendo ser decidida com prioridade.

Artigo 66º
(Do Conselho de Auditoria e Transparência)

1. O Conselho de Auditoria e Transparência é composto por cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, em lista completa.

2. O Conselho de Auditoria e Transparência funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros titulares em efetividade de funções.

3. O Presidente do Conselho de Auditoria e Transparência é eleito de entre os próprios membros titulares, na primeira reunião após a sua constituição, sendo o representante interno e externo do órgão.

4. Os membros do Conselho de Auditoria e Transparência devem ser, preferencialmente, profissionais com formação em economia, contabilidade, auditoria ou gestão financeira.

5. O plenário do Conselho de Auditoria e Transparência integra o Presidente e os restantes membros titulares, podendo ser solicitada a participação do Secretário-Nacional nas matérias relacionadas com a contabilidade e gestão financeira do Partido.

6. Compete em geral ao Conselho de Auditoria e Transparência assegurar a conformidade legal, transparência e boa governança, defendendo o património do Partido e garantindo a veracidade e o rigor das suas contas.

7. O Conselho de Auditoria e Transparência atua de forma independente dos órgãos executivos, reportando ao Conselho Nacional e submetendo um relatório do mandato à Convenção Nacional.

Artigo 67º
(Da competência do Conselho de Auditoria e Transparência)

1. Compete ao Conselho de Auditoria e Transparência em especial:

   a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a atualização do inventário dos bens do Partido;

   b) Fiscalizar a legalidade, o cumprimento dos Estatutos e o rigor da gestão administrativa e financeira;

   c) Verificar a fidedignidade das contas e dos respetivos documentos justificativos;

d) Emitir parecer anual sobre o Relatório e a Conta Geral do Partido;

e) Emitir parecer prévio sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

f) Proceder a inquéritos, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos nacionais;

g) Participar ao Conselho de Ética e Justiça Interna quaisquer irregularidades suscetíveis de procedimento disciplinar e comunicar ao Conselho Nacional situações de relevância estratégica ou financeira;

h) Recomendar a suspensão de atos ou decisões de natureza financeira ou patrimonial que apresentem risco grave para o Partido, devendo essa recomendação ser apreciada com carácter de urgência pela Comissão Executiva Nacional, através de decisão fundamentada;

i) Apresentar relatórios e pareceres ao Conselho Nacional e submeter um relatório do mandato à Convenção Nacional.

2. Para o exercício das suas competências, o Conselho de Auditoria e Transparência tem direito de acesso a toda a documentação administrativa, financeira e patrimonial do Partido.

3. Os órgãos e estruturas do Partido têm o dever de colaboração com o Conselho de Auditoria e Transparência, devendo prestar as informações e disponibilizar os documentos solicitados no prazo máximo a definir em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTIVO

Artigo 68º
(Do Conselho Estratégico e Programático)

1. O Conselho Estratégico e Programático é um órgão técnico-consultivo autónomo do Partido, responsável por apoiar a definição estratégica, programática e política dos órgãos nacionais, sem poder deliberativo e sem subordinação hierárquica a qualquer órgão executivo.

2. O Conselho Estratégico e Programático é composto por um mínimo de dez e um máximo de vinte membros, designados em função da sua competência técnica, experiência e mérito, podendo incluir personalidades externas ao Partido de reconhecido saber.

3. O Conselho Estratégico e Programático funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4. Os membros do Conselho Estratégico e Programático são propostos pelo Presidente do Partido e ratificados pelo Conselho Nacional. O Presidente do Conselho é designado pelo Presidente do Partido de entre os membros ratificados. O Secretário e os Coordenadores das Células Especializadas são eleitos pelos próprios membros do Conselho, na sua primeira reunião.

5. O mandato dos membros do Conselho Estratégico e Programático coincide com o ciclo político dos órgãos nacionais, podendo ser renovado.

6. O Conselho Estratégico e Programático organiza-se internamente em Células Especializadas, por áreas temáticas definidas em regulamento interno aprovado pelo Conselho Nacional.

7. O Conselho Estratégico e Programático articula-se com o Vice-Presidente para Política e Estratégia para efeitos de coordenação e submissão de pareceres e recomendações aos órgãos nacionais, sem prejuízo da sua autonomia técnica e consultiva.

Artigo 69º
(Da competência do Conselho Estratégico e Programático)

1. Compete ao Conselho Estratégico e Programático:

    a) Elaborar estudos e análises sobre políticas públicas e conjuntura política, económica e social nacional e internacional;

b) Desenvolver propostas programáticas de médio e longo prazo e emitir pareceres estratégicos aos órgãos nacionais do Partido;

c) Apoiar a atualização do Programa Político Fundamental, do Programa Eleitoral e dos Estatutos do Partido;

d) Elaborar cenários prospetivos, orientações e recomendações estratégicas para a ação do Partido;

e) Propor conteúdos e programas de formação política, programática e técnica destinados a militantes e dirigentes, em articulação com o Vice-Presidente para Desenvolvimento de Quadros e Cultura Institucional;

f) Colaborar na conceção e organização de ações formativas, conferências políticas e programáticas, em articulação com o Secretariado Nacional, sem assumir funções operacionais ou administrativas;

g) Convidar consultores externos, académicos ou especialistas para estudos e pareceres específicos, quando necessário;

h) Submeter ao Conselho Nacional, através do Vice-Presidente para Política e Estratégia, relatórios periódicos sobre a sua atividade e recomendações estratégicas.

2. As deliberações do Conselho Estratégico e Programático têm carácter consultivo, não substituindo as competências decisórias da Convenção Nacional, do Conselho Nacional ou da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º
(Fusão e Dissolução)

A fusão ou dissolução do Partido só podem ser decididas nos termos da lei e pela Convenção Nacional, especialmente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número total dos delegados com direito de voto que compõem a Convenção Nacional.

Artigo 71º
(Revisão)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos pela Convenção Nacional, por voto favorável de dois terços do número total dos delegados com direito de voto que compõem a Convenção Nacional.

Artigo 72º
(Regime Transitório de Instalação)

1. Considerando a natureza constituinte do Congresso Nacional Extraordinário Constituinte que aprova os presentes Estatutos e a necessidade de implantação progressiva das estruturas territoriais do Partido, o primeiro Conselho Nacional será constituído, em regime transitório, após a instalação progressiva das estruturas locais, sectoriais e regionais consideradas suficientes para assegurar representação territorial mínima, equilíbrio organizativo e funcionamento regular do Partido.

2. Os atos preparatórios e eleitorais do Congresso Nacional Extraordinário Constituinte que aprova os presentes Estatutos, incluindo os relativos à convocação, organização, escolha, credenciação e validação dos delegados, regem-se pelos Estatutos em vigor à data da respetiva prática, pela convocatória, pelo Regimento do Congresso e pelas deliberações validamente aprovadas pelo plenário.

3. Até à constituição do Conselho Nacional, a direção política, administrativa e institucional do Partido será assegurada pelo Presidente do Partido, pelos Vice-Presidentes e por um Secretariado Nacional Transitório eleito pelo Congresso Nacional Extraordinário Constituinte.

4. O Secretariado Nacional Transitório é composto por um Secretário Nacional, dois Secretários Adjuntos e três membros, eleitos em lista completa, sob proposta do Presidente do Partido eleito.

5. Compete ao Secretariado Nacional Transitório, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Partido, assegurar o funcionamento corrente do Partido, prestar apoio administrativo e operacional à representação institucional do Partido, organizar a implantação territorial, preparar os regulamentos internos essenciais, conduzir o procedimento transitório de instalação das estruturas territoriais e praticar os atos necessários à constituição do primeiro Conselho Nacional.

6. O Secretariado Nacional Transitório pode constituir comissões instaladoras regionais, sectoriais e locais, bem como designar representantes provisórios onde ainda não existam estruturas regularmente constituídas.

7. As comissões instaladoras e os representantes provisórios referidos no número anterior podem praticar os atos preparatórios, organizativos e eleitorais necessários à instalação progressiva das respetivas estruturas, desde que tais atos sejam registados em ata, acompanhados de listas de presença e comunicados ao Secretariado Nacional Transitório para verificação e validação formal, sob orientação do Presidente do Partido.

8. Para efeitos da primeira constituição do Conselho Nacional, o Secretariado Nacional Transitório aprovará um regulamento transitório próprio, definindo o calendário, os critérios de representação regional, o modo de escolha dos membros eletivos, a validação das listas regionais, o regime de reclamações e impugnações, a consolidação da lista nacional e o procedimento de proclamação do órgão.

9. Os membros eletivos do primeiro Conselho Nacional serão escolhidos pelas estruturas regionais instaladas, através das respetivas assembleias regionais de instalação ou, quando tal não seja possível em condições regulares, através de procedimento transitório subsidiário previsto em regulamento próprio, assegurando-se a representação territorial possível, a participação dos militantes regularmente inscritos, o registo documental dos atos praticados e a validação formal pelo Secretariado Nacional Transitório.

10. As comissões instaladoras regionais, sectoriais e locais, bem como os representantes provisórios designados durante o período transitório, cessam funções com a constituição regular dos órgãos definitivos da respetiva estrutura, devendo prestar informação, entregar documentação e assegurar a transição ordenada aos órgãos eleitos.

11. O regime transitório cessa automaticamente com a constituição do Conselho Nacional, que procederá à eleição dos órgãos cuja competência lhe caiba, nos termos dos presentes Estatutos.

Aprovado no Congresso Nacional Extraordinário Constituinte realizado em Bula, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis.

O Presidente da Mesa do Congresso	**Presidente do Partido Renascer**
Iannick Gomes Marques Vieira	Arafam Mané Júnior